



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica a Camilo de Sousa Mota & Filhos, S.A., a aquisição de cem por cento do património líquido da Unidade Empresarial da Matola, à excepção do equipamento, e do direito de uso do Armazém da Machava de Hidráulica de Maputo, E. E., sem passivo e sem meios circulantes materiais e financeiros.

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa, elegível nos termos da lei, e representados por Anabela Ernesto Mucavele, a aquisição de cem por cento do património líquido da Unidade Empresarial da Malhangalene, constituído pelo direito de uso das instalações e pelos equipamentos, e do património líquido da Sede, constituído pelo direito de propriedade das instalações e pelos equipamentos da Hidráulica de Maputo, E. E., sem passivo e sem meios circulantes materiais e financeiros.

Exonera Samuel Canor Navele do cargo de Administrador do Banco de Moçambique.

Nomeia em comissão de serviço Joana Jacinto David Saranga para o cargo de Administradora do Banco de Moçambique.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a Hidráulica de Maputo, E. E., identificada através do Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do artigo 8 desta mesma lei e do artigo 10 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi aberto um concurso restrito para a alienação do património da Unidade Empresarial da Matola e do direito de uso do Armazém da Machava da Hidráulica de Maputo, E. E.

Considerando que foram concluídas as negociações com Camilo de Sousa Mota & Filhos, S. A., urge formalizar a adjudicação de cem por cento do património da Unidade Empresarial da Matola, à excepção do seu equipamento, e do direito de uso do Armazém da Machava da Hidráulica

de Maputo, E. E., sem passivo e sem meios circulantes materiais e financeiros, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela Unidade Empresarial.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada a Camilo de Sousa Mota & Filhos, S.A., a aquisição de cem por cento do património líquido da Unidade Empresarial da Matola, à excepção do equipamento, e do direito de uso do Armazém da Machava da Hidráulica de Maputo, E. E., sem passivo e sem meios circulantes materiais e financeiros.

2. De harmonia com o disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designada a Presidente da Comissão Executiva de Privatização da Hidráulica de Maputo, E. E., Zarina Bijal, para outorgar, em representação do Estado de Moçambique, na escritura de compra e venda a celebrar com a adjudicatária bem como no acto de entrega da Unidade Empresarial da Matola e do direito de uso do Armazém da Machava a Camilo de Sousa Mota & Filhos, S. A.

Maputo, 12 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a Hidráulica de Maputo, E. E., identificada através do Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea e) do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 2 do artigo 16 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizada uma negociação particular para alienação do património da Unidade Empresarial da Malhangalene e da Sede da Hidráulica de Maputo, E. E.

Considerando que foram concluídas as negociações com os gestores, técnicos e trabalhadores da empresa, elegíveis nos termos da lei e representados por Anabela Ernesto Mucavele, para aquisição por estes do património líquido da Unidade Empresarial da Malhangalene, constituído pelo direito de uso das instalações e pelos equipamentos e do património líquido da Sede, constituído pelo direito de propriedade das instalações e pelos equipamentos, da supramencionada empresa, torna-se necessário formalizar a adjudicação de cem por cento do mesmo património, sem passivo e sem meios circulantes materiais e financeiros, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela unidade empresarial.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugada com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa, elegíveis nos termos da lei, e representados por Anabela Ernesto Mucavele, a aquisição de cem por cento do património líquido da Unidade Empresarial da Malhangalene, constituído pelo direito de uso das instalações e pelos equipamentos, e do património líquido da Sede, constituído pelo direito de propriedade das instalações e pelos equipamentos da Hidráulica de Maputo, E.E., sem passivo e sem meios circulantes materiais e financeiros.

2. De harmonia com o disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designada a Presidente da Comissão Executora de Privatização da Hidráulica de Maputo, E. E., Zarina Bijal, para outorgar, em representação do Estado de Moçambique, na escritura de compra e venda a celebrar com os adjudicatários, bem como no acto de entrega da Unidade Empresarial da Malhangalene e da Sede aos gestores, técnicos e trabalhadores, elegíveis nos termos da lei, e representados por Anabela Ernesto Mucavele.

Maputo, 12 de Fevereiro de 1997 — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

A Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, definiu a natureza, os objectivos e funções do Banco de Moçambique como Banco Central da República de Moçambique atribuindo competências ao Primeiro-Ministro para nomear, exonerar e demitir os Administradores do Banco de Moçambique.

Ao abrigo do preceituado no n.º 5 do artigo 45 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, exonerou Samuel Canor Navele do cargo de Administrador do Banco de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

A Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, definiu a natureza, os objectivos e funções do Banco de Moçambique como Banco Central da República de Moçambique atribuindo competências ao Primeiro-Ministro para nomear os Administradores do Banco de Moçambique.

Ao abrigo do preceituado no n.º 5 do artigo 45 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, nomeou em comissão de serviço Joana Jacinto David Saranga para o cargo de Administradora do Banco de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 1997 — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.